

Fortaleza Tóxica

uma análise acerca da aplicação da lei 11.343/2006 na capital cearense

Renata Bezerra Maia Fontenele¹

1 Introdução

O tráfico e o uso de entorpecentes constituem-se como uma das maiores problemáticas brasileiras nas últimas décadas, tanto na perspectiva social, provocando o recrudescimento da violência urbana, quanto na perspectiva de saúde pública, pois o número de usuários cresce a cada ano, tendo muitos deles chegado ao patamar de perderem tudo por conta do vício, indo habitar as ruas, em uma situação completamente precária e longe de qualquer apoio institucional ou da população, que os vê com ojeriza.

A legislação brasileira já passou por diversas mudanças ao longo das décadas quanto ao assunto, entretanto, não há unanimidade doutrinária quanto a real efetividade do modelo proibicionista atualmente aplicado. A lei 11.343 de 2006 vem sofrendo duras críticas devido ao fato de que muitos de seus dispositivos são genéricos, causando confusão na população e no próprio judiciário quanto a sua aplicação, a exemplo da questão da diferenciação entre usuário e traficantes de entorpecentes.

No decorrer do trabalho buscar-se-á responder questões como: como se dá a repressão ao consumo de drogas em Fortaleza? Como os órgãos públicos abordam e agem no contexto da lei 11.343/06? As políticas proibicionistas são realmente efetivas no combate ao tráfico e ao uso de entorpecentes?

O objetivo geral da pesquisa consiste em investigar a eficiência da Lei 11.343/06 nas políticas públicas de combate às drogas no município de Fortaleza,

¹ Renata Bezerra Maia Fontenele. graduanda do Curso de Direito do Centro do Universitário 7 de Setembro (UNI7), integrante do Programa de Iniciação à Docência, da UNI7. E-mail: renataamaia123@gmail.com.

sendo os objetivos específicos: verificar como se desenvolveu o controle de drogas no Brasil, criticar os aspectos problemáticos da vigente legislação de drogas e situar o tratamento do tema no município de Fortaleza.

A pesquisa terá um caráter qualitativo, exploratório e dedutivo tendo em vista que terá como objetivo explicar, esclarecer e interpretar o fenômeno observado.

2 Referencial Teórico

Ao realizar uma análise acerca do Decreto nº 20.930 de 1932, que criminalizou a maconha, Lunardon (2015) identifica que, ao contrário do que é previsto na atual legislação de combate ao uso e tráfico de drogas, se punia muito mais vigorosamente o usuário do que o produtor ou o comerciante, de modo que a criminalização era mais voltada ao aspecto social do uso.

A respeito da Convenção Única sobre Entorpecentes, comenta Prado (2013) que tal documento deixa claro os resultados esperados pela comunidade internacional, sendo eles a diminuição dos movimentos de contracultura, o comércio apenas para fins médicos e os tratamentos destinados aos viciados em drogas seria uniformemente estabelecido entre todos os signatários.

Já quanto à Convenção de 1971, Prado (2013) pontua que traz inovações como a possibilidade de adoção de medidas de tratamento e reintegração social, assim como também pós-tratamento, educação e reabilitação. Permite ainda que os signatários tenham o poder de decidir se permitirão ou não que haja em seu território plantas através das quais se extraia substâncias psicoativas. O autor elogia esse aspecto, tendo em vista que como o uso de entorpecentes e psicotrópicos muitas vezes ultrapassa a esfera de puro divertimento e busca pelo prazer, chegando aos patamares religiosos, culturais e médicos.

Em relação à Lei 11.343/2006, Prado (2013) destaca que o primeiro aspecto relevante da lei é a ausência de um rol de substâncias ilícitas, ocasionando confusão em quem se depara com o dispositivo legal.

Em Prado (2013), o autor sugere a linha tênue para a caracterização de um indivíduo como traficante ou usuário. Isso decorre segundo o autor pela repetição de termos ao se caracterizar os dois conceitos, e também pelo uso de sinônimos, fazendo com que não seja clara a diferenciação entre um e outro, cabendo ao juiz julgar.

Conforme Rodrigues (2006), no Brasil, a significativa presença da informalidade e dos mercados ilícitos, assim como da sonegação e da corrupção, reforça a presença de uma cultura de ilegalidade, estando o tráfico de drogas nela inserido.

Segundo levantamento realizado em pelo Departamento Penitenciário Nacional (2016), 26% dos homens presos o foram devido à prática de tráfico de drogas, enquanto 62% das mulheres estão presas pelo mesmo motivo. Nesse sentido, Ribeiro (2003) aponta que: "uma explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir em foco principal da ação policial", perspectiva compartilhada por Mizon (2010): "as mulheres são vistas como alvos fáceis pelos traficantes, pois a sociedade em geral tende a não desconfiar das mesmas, portanto, teriam mais facilidade no tráfico".

Percebe-se nos dados da pesquisa Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (2017) que 58.1% das presas por tráfico de drogas em Fortaleza portavam até 100 gramas. Para o órgão, este resultado atesta a ineficiência das ações de prisão, que "poderiam se concentrar nos grandes traficantes, e de condenação, que optam pelo encarceramento em detrimento de outras medidas punitivas". Outro ponto crítico apontado pela pesquisa foi que dessas mulheres, 47% estão no sistema prisional há mais de seis meses, indicando assim, uma demora excessiva para o julgamento de seus delitos.

3 Proposta de Desdobramentos da Pesquisa

Introdução

1. HISTÓRICO DAS LEIS DE DROGAS NO BRASIL
2. ASPECTOS PROBLEMÁTICOS NA EFETIVAÇÃO DA LEI 11.343/2006
3. ANÁLISE DE PROCESSOS JULGADOS PELAS VARAS DE DELITOS DE TRÁFICO DA COMARCA DE FORTALEZA

Considerações finais

Referências

4 Resultados Esperados

A presente pesquisa busca atestar a eficiência ou não das políticas de combate às drogas em Fortaleza. Pretende ainda verificar como se desenvolveu o controle de drogas no Brasil e criticar os aspectos problemáticos da vigente legislação de drogas.

5 Considerações Finais

Conclui-se que o direito penal, no que tange à problemática do tráfico de drogas, embora tenha feito avanços, ainda tem muito que evoluir, especialmente quanto à questão dos usuários.

Ademais, nesse estudo inicial, ficou evidente o despreparo das autoridades para lidar com a problemática, ferindo diversos princípios do direito penal, como a razoável duração do processo e o devido processo legal.

6 Referências

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>. Acesso em: 21 fev 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Pesquisa revela que 22% das mulheres presas por tráfico em Fortaleza estavam com menos de 10g de drogas**. Fortaleza, 2017. Disponível em: <http://www.defensoria.ce.def.br/noticia/pesquisa-revela-o-numero-de-mulheres-presas-provisoriamente-por-portar-menos-de-100gramas-de-drogas/>. Acesso em: 19 jan 2019.

LUNARDON, Jonas Araujo. **"Ei, polícia, maconha é uma delícia!"**: o proibicionismo das drogas como uma política de criminalização social. 2015. Orientador: Jussara Reis Prá. Tese (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015.

MINZON, Camila Valéria; DANNER, Gláucia Karina; BARRETO, Danielle Jardim. **Sistema prisional**: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto. *Akrópolis Umuarama*, v. 18, n. 1, p. 71-81, jan./mar. 2010. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/akropolis/article/viewFile/3118/2212>. Acessado em: 25 fev. 2019.

PRADO, Daniel Nicory. **Crítica ao controle penal das drogas ilícitas**. Salvador: Juspodivm, 2013.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais**: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto. 2003. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003. Disponível

em:http://www.fjp.mg.gov.br/tede/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=112.

Acessado em: 24 de fevereiro de 2019.

RODRIGUES, Luciana B. de Figueiredo. **Controle Penal sobre drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Universidade de São Paulo:Faculdade de Direito, 2006.